



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 160/2022/GP-AB

Água Boa, 23 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 195, que ***“Dispõe sobre a criação do Adicional de Sobreaviso, em caráter excepcional, para os Motoristas que atendem diretamente ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala de serviço elaborada pelas respectivas Secretarias ao qual se vincularem, e dá outras providências”***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar Nº 195, de 23 de agosto de 2022, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 692/2022
Data: 29/08/2022 - Horário: 08:33
Legislativo

Luiz G.

Dispõe sobre a criação do Adicional de Sobreaviso, em caráter excepcional, para os Motoristas que atendem diretamente ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Saúde do Município, conforme escala de serviço elaborada pelas respectivas Secretarias ao qual se vincularem, atendendo à Súmula nº 428 do TST, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, em caráter excepcional, o Adicional de Sobreaviso, exclusivamente, para os Motoristas que atuam e ou atuarem diretamente junto ao Conselho Tutelar do Município de Água Boa, conforme escala mensal de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior aos Motoristas que trabalham e ou trabalharem diretamente com Ambulâncias, obedecendo à escala de serviço organizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa.

Art. 3º - Considera-se de "sobreaviso", para os fins desta Lei Complementar, o servidor que, à distância e submetido a controle do gestor por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de sobreaviso ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 1º - Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas.

§ 2º - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão calculadas à razão de 1/3 (um terço) do vencimento/hora do servidor escalado, que será multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual cabível a cada uma das Secretarias Municipais referidas nos art. 1º e 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 195, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 195, que ***Dispõe sobre a criação do Adicional de Sobreaviso, em caráter excepcional, para os Motoristas que atendem diretamente ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Saúde do Município, conforme escala de serviço elaborada pelas respectivas Secretarias ao qual se vincularem, atendendo à Súmula nº 428 do TST, e dá outras providências***, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa de Leis.

A criação do sobreaviso se faz necessária em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados pelos referidos servidores, sem paralisação das atividades públicas do Conselho Tutelar e de assistência à saúde, em especial nas hipóteses de urgência e emergência após o horário ordinário de labor.

Com a criação do sobreaviso, os profissionais que possuem interesse em ficar à disposição do município após o cumprimento de seu horário normal de trabalho serão remunerados por esta “disponibilidade”, contudo, assumirá a obrigação de atender qualquer solicitação para o cumprimento de seu ofício.

Considerando que, para a execução dos serviços essenciais do município, alguns servidores precisam ficar até 24 horas à disposição do setor em que está lotado, privando-se da prática de qualquer outra atividade, até mesmo de lazer.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do projeto em apreço, por parte dos nobres Edis desta Legislatura.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento